



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PUBLICADO NO D. O. U.
2.º C C
De 17 / 11 / 1994
Rubrica

Processo nº: 10140.000198/93-17

Sessão de: 24 de fevereiro de 1994 ACORDÃO Nº 201-69.224
Recurso nº: 93.678
Recorrente: MADEIREIRA SANTA LUCIA LTDA.
Recorrida: DRF EM CAMPO GRANDE - MS

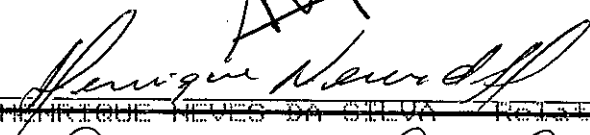
NORMAS PROCESSUAIS - DESISTENCIA DO RECURSO -
Diante do pedido de desistência do recurso pelo contribuinte, em face do pagamento do débito, o processo administrativo fiscal perde o seu objeto. Recurso não conhecido por falta de objeto.

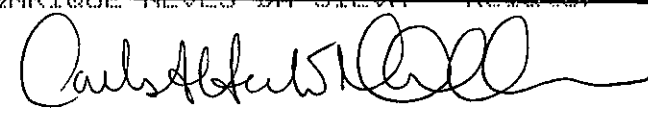
Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **MADEIREIRA SANTA LUCIA LTDA.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de objeto, em face do pagamento do débito.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1994.


EDISON GOMES DE OLIVEIRA - Presidente


HENRIQUE NEVES DA SILVA - Relator


CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 17 JUN 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ~~LIND DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALDANHA WOLSCZAK~~ e SARA LAFAYETTE NOBRE FORMIGA (suplente).

hr/jm/cf/gb



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10140.000198/93-17
 Recurso nº: 93.678
 Acórdão nº: 201-69.224
 Recorrente : MADEIREIRA SANTA LUCIA LTDA.

RELATORIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA

Através do pedido de fls. 55, a contribuinte requer a desistência do recurso interposto a este Eg. Conselho, em face de ter efetuado o pagamento do crédito exigido.

Por presentes os requisitos formais, voto no sentido de homologar o pedido de desistência, deixando de conhecer do recurso, também, por falta de objeto, em razão do pagamento efetuado.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1994

Henrique Neves da Silva
 HENRIQUE NEVES DA SILVA